



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

24

Aut 243

PROJETO DE LEI Nº 346/2013

Em 17 de 10 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de _____ REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Votação pela cópia

parecer FAVORO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 346/2013

PARECER

AUTORIA: VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 346/2013, "*estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da lei ficha, visando proteger a probidade e a moralidade na administração municipal de campina grande, e dá outras providências*" foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em epígrafe estabelece critérios para a contratação de fornecedores nos poderes executivo e legislativo no âmbito do município de Campina Grande.

Da análise da ref. proposta vê-se que esta visa proteger a probidade e a moralidade da administração pública municipal para evitar o abuso do poder econômico e político. Pela matéria, fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal e legislativo com algumas restrições como, por exemplo, os que tenham contra si, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico e político.

Nos termos do art. 30, CF/88 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em assim sendo, o PL em tela busca regulamentar o disposto no ref. comando constitucional.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o plenário desta Casa Legislativa, visto que não se encontra no rol das competências privativas elencadas no art. 55, II, da LOM, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 346/2013, de autoria do vereador Napoleão Maracajá, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 06 de outubro de 2014.



Presidente/Relator

Secretário

Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17 de 12 de 2013 às 08 12 6 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 346 /2013

Campina Grande-PB, 16 de Outubro de 2013.

Emenda: Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Campina Grande, dá outras providências

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campina Grande que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político,

II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º - Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º - Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

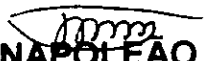
JUSTIFICATIVA

Ficha limpa contra os corruptores

A lei complementar 135, de 4 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, impede políticos condenados por órgãos colegiados de se candidatarem a cargos eletivos. Legislativos municipais e estaduais têm estendido a obrigatoriedade da ficha limpa também para a nomeação a cargos administrativos. Estranho que medidas moralizadoras não sejam estendidas também para empresas e empresários condenados por negócios supostamente irregulares com a administração pública. OU empreiteiras condenadas por superfaturamento de obras não deveriam ser impedidas de firmar novos contratos com a administração pública? Como o poder público pode punir os supostamente corruptos sem punir os supostamente corruptores?

A lei deve ser impessoal e valer para todos. Não existe corrupto sem que haja corruptores. Por essa razão, a lei não pode ter dois pesos e duas medidas. Deve se preocupar também com aqueles que, em última análise, são a fonte de toda corrupção. Se os fornecedores de mercadorias e serviços à administração pública não forem punidos, como os corruptos, a adoção da ficha limpa não terá o efeito que se pretende, pois os corruptores continuarão assediando maus políticos e maus funcionários públicos, em busca de vantagens nos negócios que envolvem dinheiro público. Ante as razões expostas, conclamo os demais vereadores a aprovarem este projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande-PB, ____ de Outubro de 2013.


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530